

PROJETO DE LEI 01-00022/2013 do Vereador Reis (PT)

“Institui o Bilhete Único dos Policiais Cíveis e Militares, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Bilhete Único de transporte gratuito para Policiais Cíveis e Militares para nos coletivos urbanos públicos Municipais, especificados no Art. 2º, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 2º Todos os funcionários de carreiras das polícias cíveis e militares farão jus aos benefícios desta lei, podendo receber o Bilhete único gratuitamente.

Parágrafo único - o cartão é intransferível e exclusivamente para uso pessoal do beneficiário.

Art. 3º A solicitação do cartão deverá ser acompanhada de prova de vinculação à carreira policial e de estar o beneficiário em pleno exercício da atividade. Esse benefício só se estende aos Policiais Cíveis e Militares que residem e trabalham no Município de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.